

Art. 40. Casos omissos ou esclarecimentos acerca da Política de Segurança Institucional, Normas Complementares ou Procedimentos do MPPA são de exclusiva responsabilidade do GSI e passíveis de aprovação pela Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 41. A PSI será implantada por meio do Plano de Segurança Institucional (PLANSI), PORTARIAS, Relatório de Análise de Risco (RAR), Ordens de Serviços (OS) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

§ 1º O PLANSI será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, pelo Comitê Gestor de Segurança do Ministério Público, criado por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As PORTARIAS e OS serão emitidos pela Chefia Institucional para a operacionalização das diretrizes, ações e normas contidas na Política de Segurança Institucional.

§ 3º O GSI elaborará RAR e adotará POP para detalhamento das ações de execução.

Art. 42. Fica instituído o mês agosto como "Mês da Segurança Institucional" no MPPA.

Art. 43. Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de dezembro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Procuradora de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO

Procuradora de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Procurador de Justiça

Protocolo: 1023598

RESOLUÇÃO Nº 016/2023-CPJ, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina a emissão, a utilização, a renovação e a revogação de certificados digitais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica apresenta, na atualidade, ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos judiciais, extrajudiciais e administrativos na rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2016, prevê a utilização de assinatura eletrônica, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, como forma inequívoca de identificação do signatário de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO que, atualmente, o certificado digital constitui ferramenta indispensável aos membros do Ministério Público para o exercício pleno de suas atribuições judiciais e extrajudiciais, inclusive acesso à sistema de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilização de membros e servidores quanto aos efeitos legais decorrentes do uso do certificado digital para produção de assinaturas digitais e das possíveis consequências decorrentes de sua má utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), as atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, notadamente diante dos custos envolvidos, e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de emissão, renovação e revogação de certificados digitais, bem como as regras para a sua utilização, por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) no desempenho de suas funções, são disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Usuário: membro ou servidor do MPPA.

II - Documento Eletrônico: documento cujas informações são armazenadas exclusivamente em meio eletrônico.

III - Assinatura Digital: instrumento que permite a autenticação da autoria e a garantia da integridade de mensagens, documentos ou transações eletrônicas com base em mecanismos criptográficos.

IV - Certificado Digital: documento eletrônico emitido por autoridade certificadora, que contém, entre outras informações, a identificação de seu titular, acompanhado de um par de chaves criptográficas utilizadas no processo de assinatura digital, além de outras funcionalidades.

V - Mídia Criptográfica: dispositivo de "hardware" criptográfico utilizado para armazenar o certificado digital.

VI - ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira): infraestrutura constituída por conjunto de técnicas, práticas e procedimentos que visam à realização de transações eletrônicas seguras, bem como à garantia da autenticidade, da integridade e da validade jurídica de documentos eletrônicos que utilizam certificados digitais.

VII - AC (Autoridade Certificadora): entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, entre outras atividades.

VIII - PIN (Personal Identification Number): senha alfanumérica destinada à utilização do certificado digital, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, bloqueará o certificado.

IX - PUK (Personal Identification Number Unblocking Key): senha alfanumérica destinada exclusivamente para o desbloqueio do PIN, a qual, se digitada erroneamente determinado número de vezes, inutilizará o certificado.

X - AR (Autoridade de Registro): entidade responsável pelo relacionamento com os usuários, competindo-lhe a identificação, de forma presencial, dos solicitantes, bem como o encaminhamento das solicitações de emissão e de revogação de certificados digitais à Autoridade Certificadora a que está operacionalmente vinculada.

XI - Chave Privada (ou Secreta): é o conjunto de dados, de conhecimento privado e acesso protegido por senha, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital.

XII - Chave Pública: é o conjunto de dados, de conhecimento público, que compõem a chave criptográfica de um certificado digital, empregada no processo de assinatura digital.

XIII - Senha de Emissão: é a senha informada pelo usuário durante a etapa de solicitação do certificado digital e requerida durante o processo de emissão.

XIV - Senha de Revogação: é a senha utilizada pelo titular do certificado para revogá-lo, sem a necessidade de comparecer à autoridade de registro;

XV - Revogação: procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita sua anulação à autoridade certificadora, tornando sem validade jurídica os atos praticados com aquele certificado após a data da revogação;

XVI - Renovação: procedimento pelo qual o titular de um certificado digital solicita, antes da expiração de sua validade, a prorrogação da vigência do certificado digital emitido, por igual período de validade, à autoridade certificadora.

Art. 3º Os certificados digitais fornecidos pelo MPPA deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora (AC) regularmente credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com a finalidade de garantir os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais deles oriundas.

§ 1º O MPPA deverá manter, de forma continuada, contrato em vigor com AC, com a finalidade de permitir a emissão e a renovação de certificados digitais a seus usuários, observados os prazos de atendimento previstos no instrumento contratual.

§ 2º - A Autoridade de Registro (AR) indicada pela AC contratada deverá promover a identificação e o cadastro, de forma presencial, dos usuários do MPPA, mantendo a documentação e o registro das operações realizadas, de acordo com as normas da ICP-Brasil.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DIGITAL

Art. 4º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos em que for utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente com certificados digitais